



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingos Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1034

24 de Outubro de 2023

PG. 1/9

#Error

MUNICÍPIO DE ANHUMAS
RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
Artigo 212, § 2º da Constituição Federal (FUNDEB)
Período de: setembro/2023

Receita de Impostos		Valor Atualizado	Valor Realizado	Magistério (70%)	
Receitas de Transferências		3.170.000,00	2.029.722,51		
Receitas de Aplicações Financeiras		15.000,00	6.802,21		
Aplicações Mínimas Obrigatórias	Total	3.185.000,00	2.036.524,72	2.229.500,00	1.425.567,30

Deduções da Receita		3.427.000,00	3.231.017,68
APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB		Perda	-1.201.295,17

Despesas		DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
MAGISTÉRIO		2.694.000,00	84,58%	1.970.864,92	96,78%	1.970.864,92	96,78%	1.970.864,92	96,78%
OUTRAS		1.522.500,00	47,80%	150.000,00	7,37%	125.800,00	6,18%	125.800,00	6,18%
Total Despesas Líquidas		4.216.500,00	132,39%	2.120.864,92	104,14%	2.096.664,92	102,95%	2.096.664,92	102,95%

Maurício Gervazoni
Contador

Adailton César Menossi
Prefeito

Enilde Maria Esperandio
Secretario Educação



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código HcFcbR neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1034

24 de Outubro de 2023

PG. 2/9

#Error

MUNICÍPIO DE ANHUMAS
RESUMO DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO - RECURSOS PRÓPRIOS
Artigo 211, § 2º da Constituição Federal
Período de: setembro/2023

Receita de Impostos		PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	ARRECADAÇÃO ATÉ O PERÍODO
RECURSOS PRÓPRIOS		3.236.000,00	2.932.005,18
TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS		9.260.000,00	6.270.619,83
TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS		16.350.000,00	11.014.021,32
TOTAL DAS RECEITAS		28.846.000,00	20.216.646,33
RETENÇÕES AO FUNDEB		-3.427.000,00	-3.231.017,68
RECEITAS LÍQUIDAS		25.419.000,00	16.985.628,65

APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS 7.211.500,00 5.054.161,58

DESPESAS TOTAIS	Dotação Atualizada (para o Exercício)	%	Despesa Empenhada (até o Período)	%	Despesa Liquidada (até o Período)	%	Despesa Paga (até o Período)	%
ENSINO INFANTIL	453.000,00		280.438,41		133.875,02		103.564,50	
ENSINO FUNDAMENTAL	3.334.000,00		2.574.526,52		2.531.419,59		2.358.236,54	
DEDUÇÕES DA RECEITA	3.427.000,00		3.231.017,68		3.231.017,68		3.231.017,68	
Total	7.214.000,00	25,01%	6.085.982,61	30,10%	5.896.312,29	29,17%	5.692.818,72	28,16%

DEDUÇÕES DA DESPESA								
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			0,00		0,00		-1.134.352,76	
Total			0,00	0,00%	0,00	0,00%	-1.134.352,76	-5,61%

DESPESAS LÍQUIDAS								
ENSINO INFANTIL			280.438,41		133.875,02		103.564,50	
ENSINO FUNDAMENTAL			2.574.526,52		2.531.419,59		2.358.236,54	
RETENÇÕES AO FUNDEB			3.231.017,68		3.231.017,68		2.096.664,92	
Total			6.085.982,61	30,10%	5.896.312,29	29,17%	4.558.465,96	22,55%

Maurício Gervazoni
Contador

Adailton César Menossi
Prefeito

Enilde Maria Esperandio
Secretario Educação





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1034

24 de Outubro de 2023

PG. 3/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

DECRETO Nº 3504/2023

“Dispõe sobre a retenção de Imposto Sobre a Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações pelo fornecimento de bens e serviços.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição da República, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: *“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”*

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e outros regulamentos publicados;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Anhumas/SP.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações do Município de Anhumas/SP, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto Sobre a Renda (IR), com base na Instrução





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1034

24 de Outubro de 2023

PG. 4/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto sobre de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme Anexos II, III e IV da referida instrução normativa federal:

I - O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

II - Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que porventura venha a substituí-lo;

III - o signatário é representante legal da empresa, assumindo o compromisso de informar à Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações do Município de Anhumas/SP, pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no Art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no Art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades elencados no Art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no Art. 2º deste Decreto.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1034

24 de Outubro de 2023

PG. 5/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Art. 4º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda (IR) vigentes:

§ 1º Os Órgãos e Entidades mencionados no Art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto.

§ 2º Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda (IR), fica autorizado a retenção automática, com base no Anexo I deste Decreto.

§ 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 5º O Departamento de Compras e Licitações, deverá imediatamente à publicação deste Decreto:

I – Tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e

II – Comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para as retenções na fonte a partir de 25 de Outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 24 de Outubro de 2023.

ADAILTON CESAR MENOSSI

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1034

24 de Outubro de 2023

PG. 6/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

ANEXO I

TABELA DE RETENÇÃO IMPOSTO SOBRE A RENDA

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
<ul style="list-style-type: none">Alimentação;Energia elétrica;Serviços prestados com emprego de materiais;Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012;Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012;Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e	1,20%
<ul style="list-style-type: none">Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, dedistribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012;Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012;Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da	0,24%
<ul style="list-style-type: none">Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no	0,24%





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1034

24 de Outubro de 2023

PG. 7/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;• Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012;• Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012;• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	1,20%
<ul style="list-style-type: none">• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40%
<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;• Seguro saúde.	2,40%
<ul style="list-style-type: none">• Serviços de abastecimento de água;• Telefone;• Correio e telégrafos;• Vigilância;• Limpeza;• Locação de mão de obra;• Intermediação de negócios;• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;• Factoring• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;• Demais serviços.	4,80%





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1034

24 de Outubro de 2023

PG. 8/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, no uso de suas atribuições legais e, após a verificação da conformidade do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 39/2023**, e de acordo com a legislação vigente (**art. 4º, XXII da Lei Federal 10.520/2002**), bem como aos interesses do Executivo Municipal, **HOMOLOGA-O**, da seguinte forma em, favor das empresas:

FABRICIO LUIZ POPPE ME, os itens **01 – R\$ 19,00; 03 – R\$ 99,00; 04 – R\$ 19,00; 07 – R\$ 16,00; 12 – R\$ 33,50; 13 – R\$ 30,00; 15 – R\$ 19,50; 16 – R\$ 19,00; 17 – R\$ 89,00; 19 – R\$ 140,00 e 21 - R\$ 60,00**, totalizando o montante de **R\$ 19.230,00 (dezenove mil duzentos e trinta reais)**;

ANÉZIA R. ZACQUI – EPP os itens **02 – R\$ 249,00; 05 – R\$ 29,10; 06 – R\$ 38,90; 08 – R\$ 180,00; 09 – R\$ 58,50; 10 – R\$ 78,00; 11 – R\$ 45,00; 14 – R\$ 85,00; 18 – R\$ 295,00; 20 – R\$ 230,00; 22 – R\$ 280,00 e 23 – R\$ 79,00**, totalizando o montante de **R\$ 51.968,50 (cinquenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, em perfeita sintonia com as propostas e lances constantes do processo, sem prejuízo da adjudicação do Pregoeiro.

Notifique os interessados para as providências necessárias à realização das despesas e a consecução do objeto, bem como a assinatura do instrumento contratual, sob pena de não fazendo no prazo de 05 (cinco) dias convocar o segundo lugar.

Prefeitura Municipal, 24 de outubro de 2023.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO **Pregão Presencial Nº 44/2023**

O Pregoeiro do Município de Anhumas, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei, através do Setor de Compras e Licitações, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, registrado sob nº. 44/2023, buscando a **Aquisição de peças para manutenção dos maquinários/implementos agrícolas destinados a patrulha agrícola municipal, por força do convenio celebrado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o município de Anhumas sob o processo nº SAA-PRC-2023/02938**, conforme condições fixadas no edital de convocação. O Edital do Pregão Presencial nº. 44/2023 deste Edital, encerrar-se-á no dia **09 de novembro de 2023, às 08:30 horas**, onde serão recebidos o credenciamento e os envelopes propostas e documentos, regido pelas Leis 10.520/2002, 8.666/93, 8.883/94 sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações pelo telefone (18) 3286-1261 ou na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas. Anhumas, 24 de outubro de 2023. Rogerio Nagima Imada – Pregoeiro – Adailton César Menossi – Prefeito Municipal -.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1034

24 de Outubro de 2023

PG. 9/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

AVISO DE LICITAÇÃO **REGISTRO DE PREÇOS - Pregão** **Presencial Nº 45/2023**

O Pregoeiro do Município de Anhumas, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei, através do Setor de Compras e Licitações, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, registrado sob nº. 45/2023, REGISTRO DE PREÇOS buscando a **Aquisição de Medicamentos de A a Z constante da Lista “ABC – Farma” para serem entregues de forma imediata e em locais indicados pelo Departamento de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde**, conforme condições fixadas no edital de convocação. O Edital do Pregão Presencial nº. 45/2023 deste Edital, encerrar-se-á no dia **09 de novembro de 2023**, às **10:30 horas**, onde serão recebidos o credenciamento e os envelopes propostas e documentos, regido pelas Leis 10.520/2002, 8.666/93, 8.883/94 sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações pelo telefone (18) 3286-1261 ou na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas. Anhumas, 24 de outubro de 2023. Rogerio Nagima Imada – Pregoeiro – Adailton César Menossi – Prefeito Municipal -.

